



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Substitutivo nº 01 e a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023

Trata-se do Substitutivo nº 01e a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que dispõe sobre a divulgação dos custos e base para a formulação da tarifa do transporte público urbano municipal, intermunicipal e metropolitano, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado.

A Comissão de Obras e Transporte Público, após análise minuciosa do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023, manifesta parecer favorável à sua aprovação, pelos seguintes fundamentos:

1. **Transparência e Acesso à Informação:** O presente projeto tem como objetivo assegurar os direitos à publicidade, transparência e acesso às informações sobre os custos e base para a formulação das tarifas do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e do transporte público urbano municipal. A divulgação dessas informações é essencial para garantir o controle e a fiscalização dos gastos públicos, bem como promover uma maior participação e engajamento da população.
2. **Detalhamento dos Custos:** O projeto determina que os reajustes das tarifas do SAAE e do transporte público sejam acompanhados de exposição clara das planilhas de custos. Esse detalhamento é de extrema importância, pois permitirá aos cidadãos compreenderem de forma precisa quais são os componentes que compõem o valor final das tarifas. Além disso, ao exigir a explicitação dos custos fixos e variáveis necessários à operação dos serviços, o projeto promove uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.
3. **Acesso Simplificado às Informações:** O projeto prevê que o acesso às informações seja simples e facilmente pesquisável, de modo a permitir a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos. Essa disposição é louvável, pois facilitará o acesso e a compreensão das informações por parte da população, contribuindo para uma maior transparência e controle social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Responsabilidade Orçamentária: O projeto estabelece que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria. Essa previsão demonstra responsabilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo que as despesas relacionadas à divulgação dos custos e base para a formulação das tarifas sejam previstas de forma adequada e transparente no orçamento municipal.

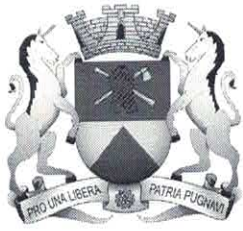
Diante do exposto, a Comissão de Obras e Transporte Público manifesta parecer favorável à aprovação do Substitutivo 01 e a emenda 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023, por entender que suas disposições contribuirão para a transparência, o controle dos gastos públicos e a promoção de um transporte público mais eficiente e acessível à população.

S/C., 22 de junho de 2023


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


RODRIGO PIVETA BERNO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Substitutivo nº 01 e a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023

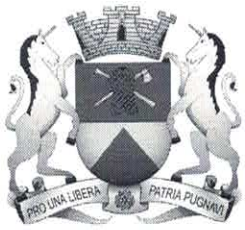
Trata-se do Substitutivo nº 01 e a Emenda ao Projeto de Lei nº 116/2023, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que dispõe sobre a divulgação dos custos e base para a formulação da tarifa do transporte público urbano municipal, intermunicipal e metropolitano, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado.

A Comissão de Economia, após análise cuidadosa do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023, emite parecer favorável à sua aprovação, baseada nos seguintes argumentos:

1. **Transparência e Prestação de Contas:** O projeto tem como propósito primordial garantir a transparência e a prestação de contas por parte do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e do transporte público urbano municipal. Ao exigir a divulgação dos custos e base para a formulação das tarifas, a proposta busca fornecer informações claras e detalhadas sobre os elementos que compõem o valor final das tarifas. Essa transparência fortalece a confiança da população na gestão dos serviços públicos e permite um maior controle dos gastos.
2. **Eficiência na Gestão dos Recursos:** A divulgação das planilhas de custos, conforme estabelecido no projeto, contribuirá para uma gestão mais eficiente dos recursos. Ao explicitar os custos fixos e variáveis necessários à operação dos serviços, será possível identificar possíveis ineficiências e buscar soluções para reduzir custos e otimizar o uso dos recursos públicos. Isso resultará em uma maior sustentabilidade financeira dos serviços prestados, beneficiando diretamente a população.
3. **Participação e Engajamento da Sociedade:** A disponibilização das informações sobre os custos e base para a formulação das tarifas permite que a sociedade participe ativamente do processo de tomada de decisão. Com acesso a esses dados, os cidadãos poderão entender os critérios utilizados na definição das tarifas e contribuir com propostas e sugestões. Esse envolvimento da população fortalece a governança democrática e estimula a busca de soluções mais eficazes e justas para a prestação dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Impacto Orçamentário: O projeto determina que as despesas decorrentes da execução da presente Lei sejam suportadas por verba orçamentária própria. Essa medida demonstra responsabilidade fiscal, ao prever recursos adequados para a divulgação dos custos e base para a formulação das tarifas. Assim, evita-se sobrecarregar o orçamento municipal e assegura-se que as despesas relacionadas a esse processo sejam devidamente planejadas e controladas.

Com base nos argumentos expostos, a Comissão de Economia manifesta parecer favorável à aprovação do Substitutivo 01 e a emenda 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023. Entendemos que as medidas propostas contribuirão para a transparência, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a participação ativa da sociedade, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento econômico e social do município.

S/C., 22 de junho de 2023



JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente da Comissão/Relator



CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS

Membro



CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro